

BIANCA SANTANA SANTOS

**PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES NA
EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO**

Recife

2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

**PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES NA
EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO**

BIANCA SANTANA SANTOS

Prof. LEÔNIO ALVES
(Orientador)

Recife
2019

BIANCA SANTANA SANTOS

**PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES NA
EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO**

Monografia apresentada junto ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, na área de concentração do Direito da Criança e do Adolescente, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel.

Orientador: Prof. Leônio Alves

Recife

2019

RESUMO

A presente monografia tem como objetivo principal analisar a atual situação do Parto Anônimo como mecanismo de auxílio à prevenção de abandono irresponsável e do aborto clandestino. Veremos o instituto desde as suas origens históricas, passando pela evolução, conceituação, regulamentação e efetividade nos dias de hoje. Tudo isso, a partir da análise doutrinária e de dados práticos, por meio dos quais buscaremos apresentar um panorama geral acerca de sua aplicabilidade prática.

PALAVRAS-CHAVE: Parto Anônimo. Abandono responsável. Proteção à Criança e ao Adolescente. Maternidade. Adoção.

ABSTRACT

This monography aims to analyze the current situation of Anonymous Childbirth as a mechanism to help prevent irresponsible abandonment and clandestine abortion. We will see the institute from its historical origins, through evolution, conception, acceptance and effectiveness nowadays. All this, from douctrinal analysis and practical data, through which questions to seek, provide an overview of practical application.

KEYWORDS: Anonymous Childbirth. Responsible abandonment. Child and Adolescent Protection. Maternity. Adoption.

Bianca Santana Santos

PARTO ANÔNIMO: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES NA EFETIVAÇÃO DO INSTITUTO

Monografia Final de Curso para Obtenção do Título de Bacharel em Direito

Universidade Federal de Pernambuco / CCJ / FDR

Data da Aprovação:

Prof.

Prof.

Prof.

LISTA DE SIGLAS

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

SUS – Sistema Único de Saúde

BEMFAM – Sociedade Civil de Bem-estar e família no Brasil

PMI – Programa Nacional de Saúde Materno-Infantil

OMS – Organização Mundial de Saúde

PAISM – Programa de assistência integral à saúde da mulher.

PL – Projeto de Lei

IBDFAM – Instituto Brasileiro de Direito de Família

DNV – Declaração de nascido vivo

MP – Ministério Público

CNA – Cadastro Nacional de Adoção

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
CÁPITULO 1 – ELEMENTOS DO PARTO ANÔNIMO NO BRASIL	11
1.1. Antecedentes históricos do Parto Anônimo	11
1.2. Elementos sociais, culturais, economicos e políticas públicas de saúde da mulher e da família.....	13
CÁPITULO 2 – CONCEITO E ESTRUTURA DO PARTO ANÔNIMO.....	18
2.1. Conceituando o parto anônimo: instituto, ferramenta ou necessidade social?.....	18
2.2. Requisitos jurídicos do parto anônimo: o processo de regulamentação no Brasil	20
2.3. Estrutura e fluxograma do parto anônimo	25
CAPITULO 3 – FATORES DETERMINANTES DO PARTO ANÔNIMO E POSSIBILIDADES DE MAPEAMENTO NO BRASIL.....	29
3.1.Principais fatores de determinantes	29
3.3 Há dados Precisos no SUS.....	31
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS.....	35

INTRODUÇÃO

O abandono irresponsável de recém-nascidos e o aborto sempre representaram problemas significativos, existem há muito tempo e continuam se perpetuando ao longo do tempo, quase sempre como reflexo da forma social, cultural ou financeira de cada sociedade em determinada época. Mesmo convivendo com estas questões, praticamente desde sempre, nunca houve uma solução eficaz e definitiva para combatê-los. Ao longo do tempo sugeriram diversas tentativas de prestar ajuda as crianças abandonadas, atualmente o parto anônimo atua nesta função em vários países.

O parto anônimo é uma alternativa oferecida as mães que não querem ou não podem assumir a criança que geraram, podendo ser uma opção ainda durante a gravidez ou após o nascimento da criança, na própria unidade de saúde onde o bebê nasceu. Ao optarem pelo parto anônimo, os pais entregam a criança sem que haja qualquer identificação que os vincule a ela após a emissão da certidão de nascimento, garantindo o total sigilo e afastando qualquer tipo imputação civil ou penal.

É válido ressaltar que o instituto surge com uma espécie de evolução da antiga roda dos expostos ou roda dos enjeitados. Esta foi criada pela Igreja Católica na idade média, com função de evitar o abandono trágico de recém-nascidos, visto que o problema do abandono era ainda mais grave, dado o contexto sócio cultural da mulher naquela época.

A ideia inicial da pesquisa surgiu pela falta de divulgação e notoriedade que um direito tão importante como o parto anônimo, já que não é incomum ouvir notícias acerca de crianças abandonadas na rua, no lixo, etc., que acabam morrendo. Encontrar informações sobre o tema não é algo simples, nem on-line, que é o principal meio de busca utilizado hoje, nem nos estabelecimento de saúde que deveriam ser a porta de entrada para as mulheres que buscam este tipo de ajuda.

O presente trabalho busca analisar a aplicabilidade prática do Parto Anônimo atualmente, utilizando informações de diversas áreas, o que se faz

necessário dada a multidisciplinariedade exigida pelo tema. Ou seja, como o sistema de saúde é capacitado para prestar o auxílio as mães e pais que não desejam ficar com seus filhos, evitando o abandono irresponsável.

A Pesquisa procura apresentar inicialmente um panorama geral do instituto, desde a sua origem histórica, passando pelo processo de criação, evolução e regulamentação, que demorou bastante no Brasil, desde as tentativas de regulamentação propostas em 2008 pelos projetos de lei nº 3.220, 2.747 e 2.834, até a sua efetiva institucionalização no Estatuto da Criança e do Adolescente em 2017, pela Lei 13.509. Além de demonstrar experiência de outros países ao aderir a políticas semelhantes.

Busca ainda esclarecer o contexto cultural, econômico e social em do abandono e do aborto clandestino, e como o governo o trata através de suas políticas públicas de saúde da mulher e de planejamento familiar ao longo dos anos.

Ainda, se propõe a apresentar o passo-a-passo do que ocorre na prática desde a comunicação do desejo de entrega da criança até seu efetivo encaminhamento a unidade de acolhimento.

Após isto, passa a ver a situação específica do abandono responsável de crianças na Rede Pública de Saúde do país. A partir da experiência e análise de como e onde estes dados são computados e armazenados. Tudo isso para constatar se o Parto Anônimo de fato é efetivado nos termos que o Estatuto da Criança e do Adolescente prevê, e no caso do desrespeito a esta previsão as consequências impostas aos entes responsáveis pela prestação do serviço de atendimento.

Para isto, utiliza-se de pesquisa bibliográfica, através da doutrina geral, presente em sites, artigos e legislação. Também faz uma busca de dados da Rede Pública de Saúde, para determinar os fatores de risco que levam as mulheres a esta opção.

1. EVOLUÇÃO HISTÓRICA E ELEMENTOS DO PARTO ANÔNIMO

1.1. ANTECEDENTES HISTÓRICOS DO PARTO ANÔNIMO

Apesar de parecer um conceito recente, o parto anônimo é utilizado há muito tempo e em diversos países, com diferentes roupagens, mas alguns aspectos em comum. A ideia base remonta a idade média, quando surge a Roda dos expostos na Europa, nesta época o abandono de crianças só aumentava devido aos fatores socioculturais que permeavam as relações e principalmente no que diz respeito ao tratamento da mulher.

Era muito comum o abandono de crianças em lugares públicos, rios, igrejas e como os recém-nascidos eram totalmente indefesos acabavam mortos pelas consequências decorrentes da sua exposição. Soma-se a isso o aborto que além de proibido, era algo considerado monstruoso para a igreja, além de todos os perigos oriundos do próprio procedimento feito de forma precária, levando a morte da mulher.

As primeiras rodas dos expostos surgem na Itália, por intermédio do Papa Inocêncio III, que determina a criação de hospitais de caridade responsáveis por receber as crianças rejeitadas e cuidar de doentes. Para que o sigilo de quem estava abandonado fosse mantido, e desta forma se incentivasse um abandono mais responsável, criou-se um mecanismo para depositar os bebês, que funcionava da seguinte forma:

Uma forma cilíndrica, dividida ao meio por uma divisória, era fixada ao muro na janela da instituição. No tabuleiro inferior e em sua abertura externa, o expositor depositava a criança que enjeitava. A seguir, ele girava a roda e a criança já estava do outro lado do muro. Puxava-se uma cordinha com uma sineta para avisar ao vigilante ou rodeira que um bebê acabava de ser abandonado e o expositor furtivamente retirava-se do local.¹

¹ MARCILIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil: 1726-1950. In: História social da infância no Brasil, Cortez: São Paulo, 2016, Pag. 55. Disponível em: <<https://bdpi.usp.br/item/002785923>> Acesso em: 17.08.2019.

Por ser um artefato giratório, ficou conhecido por roda dos expostos ou roda dos enjeitados. Como a primeira iniciativa para cuidar destes bebês foi da Igreja Católica e a religião era um fator de extrema importância na época, a ideia de entregar a criança ao invés de abandoná-la em qualquer lugar teve certo sucesso. Logo as rodas se popularizaram e passaram a receber cada vez mais abandonados. Em pouco tempo, a ideia se disseminou por toda a Europa, abrangendo países como França e Portugal.

No Brasil, na época da colônia, o número de abandonos de bebês e a mortalidade cresceu rapidamente, sendo descrita como “selvagem”², era um “espetáculo dos pequenos corpos devorados, mutilados por animais imundos, como cães e porcos que vagavam pelas ruas da cidade de Olinda e da vila do Recife”³.

A roda dos expostos chega ao país, como influência da colonização portuguesa, servindo de ferramenta de auxílio para evitar a morte de crianças abandonadas. A primeira delas surge na Bahia, na cidade de Salvador, no ano de 1726, sucedida pela criação de mais algumas em outros estados, como o Rio de Janeiro e o Recife.

Figuravam como instituições acolhedoras as Santas Casas de Misericórdia, que tinham as rodas afixadas aos seus muros para a entrega das crianças, sendo responsáveis pelos cuidados aos abandonados posteriormente.

Por muitos anos, a igreja foi responsável por receber estas crianças, inicialmente pelo dever religioso que movia tal cuidado, depois pela mudança que provocou na mentalidade da época, evitando muitos casos de morte de recém-nascidos pelo abandono nas ruas.

O grande problema é que a igreja não dava o suporte necessário para oferecer uma vida digna a estas crianças, sendo os cuidados tão precários que

² NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O Abandono “selvagem” de crianças nas Ruas do Recife (1789-1830). In: **XXII Simpósio Nacional de História – ANPUH**. 2003. Anais (on-line). Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177545_5b2fc537f08ba23f4c35c14d9a2fc2fa.pdf> Acesso em: 17.08.2019

³ *Idem. Ibidem.*

muitas vezes resultavam na morte. A demanda era atendida de forma eficaz em primeiro momento, mas perdia a finalidade principal, pois tornava a vida dos expostos vulnerável outra vez⁴, o que acabou levando a extinção desta ferramenta depois de muitos anos em funcionamento.

É nesta experiência que o parto anônimo busca inspiração, já que o objetivo principal é similar, mas o que mais se assemelha é a busca da garantia do sigilo de quem abandona. Assim,

As iniciativas de implementação do Parto Anônimo se dão, geralmente, para diminuir, o alto índice de abortos ou homicídios infantis causados por mães (e pais) que não querem se vincular ao infante, haja vista o compulsório registro que há nos procedimentos normais de adoção. Para tanto, esse tipo de assistência de atendimento à criança abandonada, a qual não respondeu plenamente as expectativas esperadas no passado, surge novamente através do parto anônimo, mas agora com outro foco de atuação, entretanto, com melhores condições políticas e econômicas para sua organização e desenvolvimento.⁵

Baseando-se nos aspectos positivos da experiência passada, o parto anônimo passa a buscar dar novo significado ao abandono de crianças, fazendo isto de forma responsável, oferecendo o suporte necessário a quem está abandonando, e principalmente, a quem é abandonado.

1.2. ELEMENTOS SOCIAIS, CULTURAIS, ECONOMICOS E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SAÚDE DA MULHER E DA FAMÍLIA.

⁴ OLIVEIRA, A.R.; SILVA, S.O.F. O Parto Anônimo no Ordenamento Jurídico brasileiro: análise a partir dos projetos de lei. **Revista de Direito da UNIGRANRIO**. Duque de Caxias, RJ: Universidade do Grande Rio, v. 8, n.2, 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-UNIGRANRIO_v.8_n.2.07.pdf> Acesso em: 09.07.2019.

⁵ ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e o Princípio da Afetividade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

É necessário observar o contexto que leva a mulher a tomar a decisão drástica de optar pelo abandono de seu filho, para isto é necessário observar a sua posição no contexto social de cada época. Desde sempre a história aponta a mulher como figura secundária, submissa às vontades do homem, seja ele, pai, marido.

Criou-se um papel social que deveria ser seguido, um padrão de conduta que permaneceu vigente por muito tempo. Graças, principalmente, a influência da religião, a mulher era concebida como uma figura “pura”, responsável por cuidar dos afazeres domésticos e atender as necessidades de seu marido. A esfera sexual foi completamente tolhida, a satisfação da mulher não existia, as relações sexuais das eram unicamente para o fim da reprodução.

Esta mulher idealizada, geralmente estava presente nas classes sociais mais abastadas. Ao fazer um recorte utilizando critérios econômicos e de raça a situação fica bem diferente.

No Brasil, desde a época da colônia, pode-se observar a existência destes “tipos” de mulheres, que de acordo com o contexto em que viviam,

Exerciam a maternidade de diferentes formas: de forma lícita e sacramentada, seguindo as orientações da Igreja e do estado, como fruto da união matrimonial ou de formas consideradas ilícitas, fruto da sedução, do estupro ou de cópulas pré-conjugais, seguidas de abandono do noivo, por exemplo)⁶.

Portanto, como as pessoas detentoras de riqueza eram a minoria, a grande maioria das famílias tinha pequenas casas, com pouca estrutura e muitas vezes formadas por mulheres sozinhas que de alguma forma foram abandonadas e mesmo assim assumiram o papel de mães solteiras, o que era de uma reprovação imensa na época. Sendo assim, estas mulheres eram materialmente reclusas, fazendo contraponto com a imagem da mulher de elite,

⁶ ARAÚJO, Renata Pedroso. Ser mãe na colônia: a condição da mulher sob o aspecto da maternidade. **Blog Mania de História**. Disponível em: <<https://maniadehistoria.com/ser-mae-na-colonia-historia-do-brasil/>> Acesso em: <20.10.2019>

que era vista como oposto da promiscuidade destas mulheres de classes consideradas subalternas, que geralmente era composta por mulatas e índias⁷.

Sob este estigma, a “maternidade ilícita” era algo extremamente difícil de enfrentar, principalmente sozinha, é daí que vem a justificativa para o abandono. A pressão social exercida sob a mulher para que ela seguisse o padrão, no caso da mulher branca de classe alta ou a dificuldade de enfrentar uma vida subalterna, sem condições financeiras e permeada de abusos, pelas mulatas e índias de classes mais baixas, refletia proporcionalmente o número de casos tão altos nesta época:

A maternidade irregular era imensa, deixando as mulheres vítimas da necessidade de encontrar estabilidade e proteção para cuidar de sus filhos. Aquelas que não conseguiam um casamento estavam fadadas à extrema pobreza, levando à opção do abandono ou infanticídio, situação que se agravava quando ocorria nos grandes centros urbanos, pois no campo, os filhos rejeitados acabavam sendo adotados como “filhos de criação”, enquanto nas cidades, em virtude do grau mais acelerado de desenvolvimento, já não existia espaço para acolher o crescente número de rejeitados.

Esta realidade não se restringe apenas ao período colonial, as consequências deste pensamento patriarcal e classista permeiam a vida das mulheres ainda hoje. O número de famílias uniparentais tem aumentado, seja pelo alto número de divórcios, por opção ou pelo abandono de companheiros, refletindo “um crescimento expressivo referente às famílias cuja responsabilidade é feminina que são caracterizadas pelos laços entre mãe e criança, sem a presença de uma relação conjugal”.⁸

Mesmo assim, o abandono irresponsável e o aborto precário ainda continuam existindo em altos números e sendo um problema. Diversos fatores contribuem para isso, hoje cada vez mais mulheres não desejam ser mães, a

⁷ DEL PRIORE, Mary. MARCÍLIO, Maria Luiza. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Tese de Doutorado. **Universidade de São Paulo**, São Paulo, 1990. Disponível em: < https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/94_priore_mary_del_termo.pdf> Acesso em<10.09.2019>

⁸ MARIN, Angela; PICCINI, Cesar Augusto. Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. **Revista Psico**, PUC-RS, v. 40, N.4, Pag. 423. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/article/view/2683/4927>> Acesso em: <22.09.2019>

falta de recursos financeiros pode pesar, o abandono do companheiro, além de inúmeros outros fatores.

Não é difícil ver nos meios de comunicação notícias de crianças abandonadas pela rua, no lixo, atiradas em rios, pois o sigilo da identidade ainda é algo importante para aquele que abandona, o julgamento por não querer ou não poder ser mãe ainda é forte e assusta.

Dentro da perspectiva do abandono e com a incumbência de auxiliar as mulheres na efetivação do seu direito de não ser ou exercer o papel de mãe ou pai, encontra-se o Estado. É ele o responsável por promover ferramentas de auxílio à saúde da mulher e ao controle de natalidade, trabalhando na prevenção como forma de evitar o abandono irresponsável.

Os primeiros sinais de uma política pública de planejamento familiar surgiram em 1965, após grande pressão de algumas entidades internacionais e a contragosto das autoridades brasileiras, cria-se BEMFAM. Esta era mantida com recursos estrangeiros e era responsável por facilitar o acesso da mulher a meios contraceptivos, como a pílula anticoncepcional. Tal experiência não foi tão proveitosa assim, uma vez que as mulheres permaneceram sem assistência médica adequada, o que acabou gerando problemas de saúde pelo consumo da pílula.⁹

Só em 1975, foram feitas melhorias na política de assistência à saúde da mulher, quando é criado o PMI, para auxiliar principalmente grupos mais carentes. Seguindo orientações da OMS, ensinava sobre o uso de contraceptivos e prestava assistência, principalmente, de cunho educativo a grávidas, crianças e adolescentes. Em 1983, após grande pressão social, cria-se o PAISM, que se propõe a romper com política de assistência materno-infantil, dando “ênfase a aspectos de saúde reprodutiva, mas com propostas de ações dirigidas à atenção integral das necessidades prioritárias da população

⁹ COELHO, Edméia de Almeida Cardoso et al. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, V. 34, nº1, pág. 41, março, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v34n1/v34n1a05.pdf>> Acesso em: <23.09.2019>

feminina.”¹⁰ Em 1988, com a promulgação da Constituição Federal , que garante a todos o direito à saúde, cria-se o SUS, que centraliza todos os programas de atenção à saúde e perdura até hoje.

O ECA dispõe:

“Art. 8º. É assegurado a todas as mulheres o acesso aos programas e às políticas de saúde da mulher e de planejamento reprodutivo e, às gestantes, nutrição adequada, atenção humanizada à gravidez, ao parto e ao puerpério e atendimento pré-natal, perinatal e pós-natal integral no âmbito do Sistema Único de Saúde.”¹¹

Mesmo com a criação de todos estes programas, a atenção à saúde da mulher oferecida pelo SUS é precária, a quantidade de profissionais não supre a demanda atual, já que:

Continuam altos os coeficientes de morbi-mortalidade materna, crescem os números de esterilização cirúrgica, abortamento provocado e cerca de 95% das mulheres que utilizam a pílula como contraceptivo, a adquirem diretamente nas farmácias sem nenhum acompanhamento pelo serviço de saúde.¹²

Outro reflexo da precariedade das políticas de planejamento familiar é o grande aumento da gravidez na adolescência, sendo esta a faixa etária que mais se submete a abortos clandestinos no país¹³. Fatores como: “A falta de um projeto de vida e expectativas de futuro, educação, pobreza, famílias disfuncionais e vulneráveis, abuso de álcool e outras drogas, além de situações

¹⁰ BRASIL. PAISM: Programa de atenção integral à saúde da mulher 21 anos depois. **Ministério da saúde**, Brasília/DF. Fev 2005. Disponível em: < <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/folder/10006002559.pdf> > Acesso em: <23.09.2019>

¹¹ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm > Acesso em:<24.09.2019>

¹² COELHO, Edméia de Almeida Cardoso et al. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, V. 34, nº1, pág. 43, março, 2000. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v34n1/v34n1a05.pdf>> Acesso em: <23.09.2019>

¹³ *Idem. Ibidem.*

de abandono, abuso/violência e falta de proteção afetiva às crianças e adolescentes”¹⁴ contribuem diretamente para esta realidade.

Por isso faz-se necessário observar a situação das famílias, mas principalmente da mulher enquanto mãe ao longo da história, pois, é esta construção ao longo do tempo que nos mostra as raízes do problema do abandono e da precariedade das políticas de prevenção e planejamento desde o seu surgimento, ajudado a entender a sua falta de efetividade ainda hoje.

2. CONCEITO E ESTRUTURA DO PARTO ANÔNIMO

2.1. CONCEITUANDO O PARTO ANÔNIMO: INSTITUTO, FERRAMENTA OU NECESSIDADE SOCIAL?

Como já falamos, o abandono trágico de crianças e os altos índices de aborto irregular são problemas enfrentados há muito tempo. Por outro lado as crianças disponíveis para adoção sofrem com a morosidade e a burocracia deste processo no Brasil, fazendo as filas de adotantes e adotandos serem cada vez maiores.

Por isso, com base na experiência da antiga roda dos expostos, o parto anônimo busca promover a entrega da criança para adoção, sem que haja qualquer tipo de identificação da gestante. Tal opção pode ser feita ainda durante a gravidez ou logo após o parto. Sendo definido como “o direito da mãe em permanecer desconhecida, sem qualquer imputação civil ou penal, na entrega da criança para adoção, podendo realizar todos os cuidados médicos antes, durante ou após o parto.”¹⁵ O principal atrativo para o sucesso desta

¹⁴ SANTOS, Karine Ferreira dos; BOUZAS, Izabel, et al. Prevenção da Gravidez na Adolescência. **Guia Prático de Atualização**: Sociedade brasileira de pediatria. Nº11, jan/2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Adolescencia_-_21621c-GPA_-_Prevencao_Gravidez_Adolescencia.pdf> Acesso em: <10.09.2019>

¹⁵ FREITAS *apud* ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e o Princípio da Afetividade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

experiência é o sigilo, que, uma vez garantido, atua como facilitador no processo de entrega responsável, evitando o abandono trágico ou o aborto.

Além de evitar os problemas já citados, o parto anônimo é uma das maneiras mais eficazes de garantir a celeridade no processo de Adoção, que é um fator tão importante, evitando o desgaste emocional e os prejuízos causados pela falta do acolhimento familiar a um recém-nascido.

O parto anônimo ou institutos semelhantes, já estão presentes em diversos países, como a Áustria, França, Bélgica, Itália, Luxemburgo, Áustria e alguns estados da América do norte de forma oficial e não oficial em países como a Alemanha e Japão.¹⁶

A França é considerada pioneira no assunto e através do programa conhecido como *accouchement sous x*, permite o total sigilo da mãe, sendo muito difícil quebra-lo, uma vez que a legislação francesa, não garante o direito ao conhecimento da origem genética, assunto que é fruto de muitos embates por lá. O instituto garante que:

A mulher que não pode ou não quer ter o filho seja atendida de forma gratuita no hospital, durante toda a gravidez, sem ter de fornecer seu nome ou seus dados verdadeiros. Tendo sua identidade mantida em segredo, com um nome fictício, a grávida realiza o parto com todas as condições sanitárias necessárias. O problema é que a criança não tem identidade até que seja adotada por uma família. A mãe ainda deve autorizar que o filho seja adotado, renunciando ao poder familiar, sem possibilidade de arrependê-lo.¹⁷

Na Alemanha, apesar das tentativas, não se chegou a uma regulamentação efetiva. Portanto, desenvolveu-se a um instrumento semelhante a roda dos expostos, chamo de “babyklappe ou portinhola para bebês” que são colocadas nos muros de hospitais e equipadas com berços

¹⁶ ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e o Princípio da Afetividade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Pag. 58.

¹⁷ IBDFAM. O Parto Anônimo no mundo. **Revista IBDFAM**, jan/2008. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA+++Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em: <27.09.2019>

aquecidos para receber os bebês abandonados, além de materiais informativos para quem está abandonado.¹⁸

Nos Estados Unidos, alguns estados também regulamentaram o parto anônimo, que funcionam de forma semelhante ao que ocorre na Alemanha, utilizando-se do mecanismo das portinholas, buscam oferecer o melhor suporte, garantindo o anonimato nos casos em que a criança não possui sinais de maus tratos.¹⁹

O instituto é “o termo utilizado pelo Direito para denotar que determinada situação, medida, condição ou fato é algo tão especial para a vida em sociedade, que deve ser tratado como instituto jurídico que merece um tratamento diferenciado.”²⁰ Dada a sua experiência pelo mundo, o Parto Anônimo possui um importante papel no combate a aborto clandestino, a prevenção do abandono trágico e conseqüentemente da morte de muitas crianças, auxiliando na celeridade do processo de adoção, além de passar por diversas transformações ao longo do tempo até chegar a sua forma atual. Tudo isso aponta para sua classificação como instituto, deixando de ser mera ferramenta e ganhando um novo status após a sua regulamentação no Brasil e no mundo.

2.2. REQUISITOS JURÍDICOS: O PROCESSO DE REGULAMENTAÇÃO DO PARTO ANÔNIMO NO BRASIL

Como já dito, o parto anônimo surge como forma de combate ao abandono trágico e ao aborto clandestino, problemas que assolam a realidade, não só brasileira, como mundial. Baseados na experiência dos outros países,

¹⁸ *Idem.*

¹⁹ ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e o Princípio da Afetividade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Pag. 62.

²⁰ ALVES, Felipe Dalenogare. Direito Romano: Principais institutos. **Revista âmbito Jurídico**. Out/2010. Disponível em: < <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-81/direito-romano-principais-institutos/>> Acesso em: <27.09.2019>

no ano de 2008, deu-se início a tentativa de regulamentação do instituto no Brasil, oportunidade em que foram apresentados três projetos de lei a Câmara dos deputados.

O primeiro projeto de lei acerca do tema foi proposto pelo até então Deputado Eduardo Valverde em 11 de fevereiro de 2008. O PL nº 2.747/2008 possuía 12 artigos que orientavam a aplicação do Parto Anônimo, tendo como justificativa:

Proteger as mulheres angustiadas, desesperadas com uma gravidez indesejada, que cometam o aborto, podendo matar a si próprias com a ingestão de medicamentos e em clínicas clandestinas ou, até mesmo, o infanticídio, acompanhado por um rápido processo de adoção da criança por uma família.²¹

Tal projeto dá a mesma oportunidade a todas as mulheres, independentes de quaisquer condições de raça, etnia, idade ou religião, a possibilidade de optar pelo parto anônimo, que seria oferecido pelo SUS, a partir de um programa específico. Ao fazer esta opção, a mulher não precisaria se identificar em nenhuma fase, desde o pré-natal, até o nascimento da criança, contando com atendimento psicológico durante todo o processo. O recém-nascido só seria levado para adoção após 8 (oito) semanas, período em que a mãe poderia arrepender-se ou que parentes requeressem sua guarda. Existe a previsão de quebra do sigilo da identidade materna ou paterna nos casos de Ordem judicial ou doença genética da criança.

Posteriormente, o projeto de lei nº 2834 foi proposto em 19 de fevereiro de 2008, pelo então Deputado, Carlos Bezerra, com apenas 3 artigos, visa a alteração do Código Civil, mudando a redação do artigo 1638, que passaria a incluir o parto anônimo, entre as hipóteses já existentes de suspensão ou extinção do poder familiar. Na sua justificativa, explica que o PL, visa preservar a vida e a saúde da criança da seguinte forma:

²¹ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº2.747, de 11 de fevereiro de 2008. Cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e da outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E63554CC81C1B6536F46264A3504C3DA.proposicoesWebExterno2?codteor=537107&filename=Tramitacao-PL+2747/2008> Acesso em: <01.10.2019>

A mãe assinaria um termo de responsabilidade e deixaria a criança na maternidade, logo após o seu nascimento, de modo que o recém-nascido estaria resguardado de quaisquer maus tratos e perigos para sua vida e saúde. Em seguida, a direção do hospital providenciaria o encaminhamento da criança a uma Vara da Infância e da Adolescência, para o fim de adoção.²²

Por último, em 09 de abril de 2008, foi proposto pelo Deputado Sérgio Barradas com apoio do IBDFAM, o projeto de lei nº 3.220/08. Este, conta com 16 artigos e busca tratar o tema de forma mais detalhada e clara.

Basicamente possui as premissas do primeiro projeto de lei, com algumas diferenças, como o prazo de 10 dias para encaminhamento da criança à adoção, dá opção de escolha do nome da criança e a exemplo de outros países prevê a criação de um sistema para a entrega das crianças nos hospitais. Outra diferença é a previsão de um banco de dados no hospital que poderá ser acessado pelos nascidos de parto anônimo, mediante ordem judicial.

Em sua justificativa, afirma que “o parto em anonimato não é uma solução para o abandono de recém-nascidos, pois este fator está diretamente ligado a implementação de políticas públicas. Mas, certamente, poderia acabar com a forma trágica que ocorre esse abandono.”²³

Os dois últimos projetos de lei foram pensados ao primeiro, que foi considerado o principal. Após sofrerem diversas críticas os projetos foram arquivados em 27 de junho de 2011, sendo considerados inconstitucionais por unanimidade, conforme os seguintes critérios declarados pelo relator:

²² BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.834 de 19 de fevereiro de 2008 que Institui o parto anônimo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=538683&filename=Tramitacao-PL+2834/2008> Acesso em: <02.10.2019>

²³ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.220 de 09 de abril de 2008 que regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=552449&filename=Tramitacao-PL+3220/2008> Acesso em: <02.10.2019>

Todos os projetos são contrários a princípios que inspiram e fundamentam toda a legislação brasileira sobre crianças e adolescentes, a começar por contrariarem a Convenção Internacional sobre os Direitos das Crianças, da qual o Brasil é signatário desde 1990. (...) Outrossim, a injuridicidade se revela por criar uma lei que, nos seus fundamentos, contraria o chamado sistema de proteção integral à criança e ao adolescente, que embasa, desde a Constituição Federal de 1988, todo o ordenamento jurídico brasileiro (...). Outra grave injuridicidade é criada pelas disposições que determinam que a responsabilidade e guarda das crianças nascidas do parto anônimo sejam dos hospitais e médicos. A norma é absurda, uma vez que em nosso sistema jurídico somente as autoridades judiciárias competentes, e seus serviços auxiliares estão aptos a interferir na guarda de abandonados e são responsáveis pela manutenção das crianças. (grifos meus)²⁴

Após o arquivamento, o tema só voltou a ser discutido novamente em 2016, com a proposição do projeto de lei nº 5.850/2016 pelo Deputado Augusto Coutinho, posteriormente este acabou se transformando na Lei Ordinária 13.509/2017. O projeto, se propôs a “agilizar procedimentos relacionados à destituição de poder familiar e à adoção de crianças e adolescentes.”²⁵

A lei ordinária 13.509/2017 institui no Estatuto da Criança e do Adolescente, dentre outras coisas, o parto anônimo (chamada por ela de entrega voluntária), e dá as coordenadas para sua efetivação, conforme redação do artigo 19-A, que dispõe:

Art. 19-A. A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§ 1º A gestante ou mãe será ouvida pela equipe interprofissional da Justiça da Infância e da Juventude, que apresentará relatório à autoridade judiciária, considerando inclusive os eventuais efeitos do estado gestacional e puerperal.

§ 2º De posse do relatório, a autoridade judiciária poderá determinar o encaminhamento da gestante ou mãe, mediante sua expressa concordância, à rede pública de saúde e assistência social para atendimento especializado.

§ 3º A busca à família extensa, conforme definida nos termos do parágrafo único do art. 25 desta Lei, respeitará o prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período.

²⁴ BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de constituição e Justiça. Projeto de Lei nº 2.747/2008 e apensos, Relatório, 16 de abril de 2009. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=648240&filena me=Tramitacao-PL+2747/2008> Acesso em: <03.10.2019>

²⁵ BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.850/2016. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2092189>> Acesso em:<20.10.2019>

§ 4º Na hipótese de não haver a indicação do genitor e de não existir outro representante da família extensa apto a receber a guarda, a autoridade judiciária competente deverá decretar a extinção do poder familiar e determinar a colocação da criança sob a guarda provisória de quem estiver habilitado a adotá-la ou de entidade que desenvolva programa de acolhimento familiar ou institucional.

§ 5º Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o § 1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§ 6º Na hipótese de não comparecerem à audiência nem o genitor nem representante da família extensa para confirmar a intenção de exercer o poder familiar ou a guarda, a autoridade judiciária suspenderá o poder familiar da mãe, e a criança será colocada sob a guarda provisória de quem esteja habilitado a adotá-la.

§ 7º Os detentores da guarda possuem o prazo de 15 (quinze) dias para propor a ação de adoção, contado do dia seguinte à data do término do estágio de convivência.

§ 8º Na hipótese de desistência pelos genitores - manifestada em audiência ou perante a equipe interprofissional - da entrega da criança após o nascimento, a criança será mantida com os genitores, e será determinado pela Justiça da Infância e da Juventude o acompanhamento familiar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 9º É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.²⁶

Com a Lei 13.509/2017, o parto anônimo passa a ser um direito, que deverá ser ofertado de forma obrigatória. É importante que a rede pública de saúde, mantenha nas maternidades e postos de saúde integrantes do SUS, profissionais capacitados para oferecer informações adequadas e lidar com a situação no dia a dia. Também é necessário que Vara da infância e juventude construa uma rede de apoio interdisciplinar, e que fiscalize a situação dentro dos estabelecimentos de saúde (hospitais, maternidades, CAPES, postos de saúde), que devem ser a principal porta de entrada para acolher as mães que procuram esta opção.

O artigo 258-B do ECA estabelece punição para profissionais do estabelecimento de atenção à saúde da gestante, que não prestarem o devido auxílio, ou o prestarem com algum tipo de constrangimento, aos genitores que desejam entregar a criança para adoção. Tal omissão é considerada infração administrativa e gera multa que pode variar entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 3.000,00 (três mil reais). A punição se estende a funcionários de programas

²⁶ BRASIL. Lei nº13.509/2017 de 22 de novembro de 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm> Acesso em:<22.10.2019>

comunitários de direito à convivência familiar que deixarem de prestar o devido auxílio, conforme redação do parágrafo único do art. 258-B .

2.3. Estrutura e fluxograma do parto anônimo

Toda e qualquer mulher poderá valer-se do parto anônimo para entregar seu filho para adoção, sem que aja qualquer imputação civil ou penal, desde que respeite os requisitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente para esta entrega. A mulher poderá fazer a opção desde a gravidez, porém a entrega efetiva e o encaminhamento do bebê para adoção só poderá ocorrer após o parto. O sigilo será garantido em todas as fases, inclusive a mãe tem o direito de não comunicar o nascimento a sua família, também é resguardado o seu direito de não informar a identidade do genitor.

. Obrigatoriamente, o tramite deverá ser feito por meio da Vara da Infância e da Juventude, que será responsável por fornecer as orientações necessárias à entrega e dar seguimento ao respectivo procedimento judicial. Este se inicia, após a comunicação do desejo da mulher de entregar a criança e seu encaminhamento até autoridade responsável, que irá ouvi-la com uma equipe de profissionais multidisciplinares.

A equipe multidisciplinar conceberá um relatório, informando as condições da mulher, a partir de alguns critérios, como ver se ela “não está em estado puerperal, se está segura da entrega e se tem ciência das consequências do ato, as quais deverão ser explicadas a mulher, especialmente quanto ao seu caráter irrevogável.”²⁷ Neste relatório também deverá constar a motivação da entrega da criança. Os trmites só continuam se a mulher demonstrar efetivo e consciente interesse na entrega da criança, conforme parecer da equipe. Nesta fase, o genitor do bebê também será ouvido, nos casos em que a mulher informar sua identidade. Ele terá a oportunidade de informar se concorda ou não com a entrega da criança, e poderá assumir a responsabilidade sob sua guarda. Ainda inicia-se a contagem

²⁷ *Idem.*

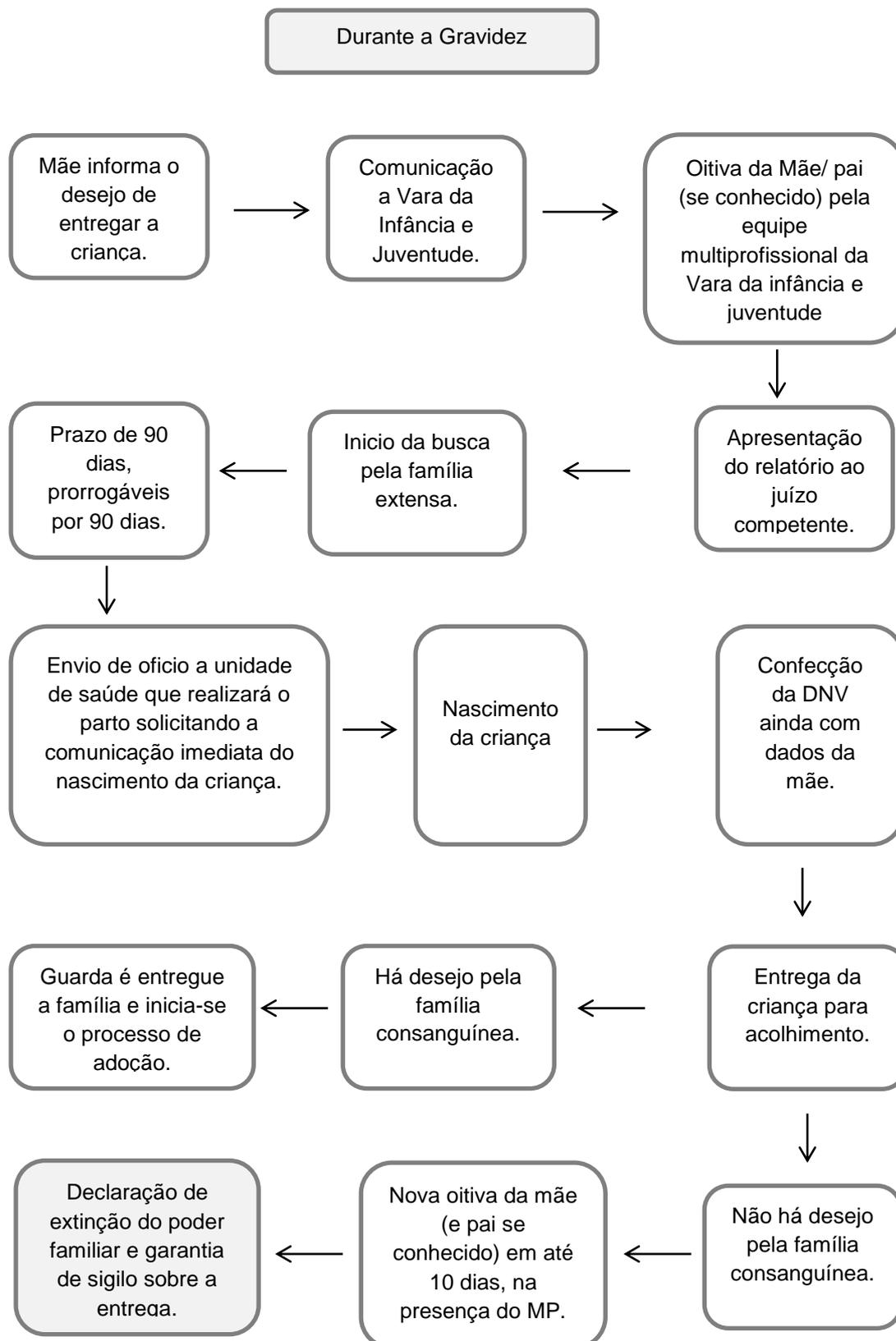
do prazo de 90 (noventa) dias para encontrar parentes da família extensa, este prazo poderá ser prorrogado por prazo igual a depender da necessidade, conforme § 4º.

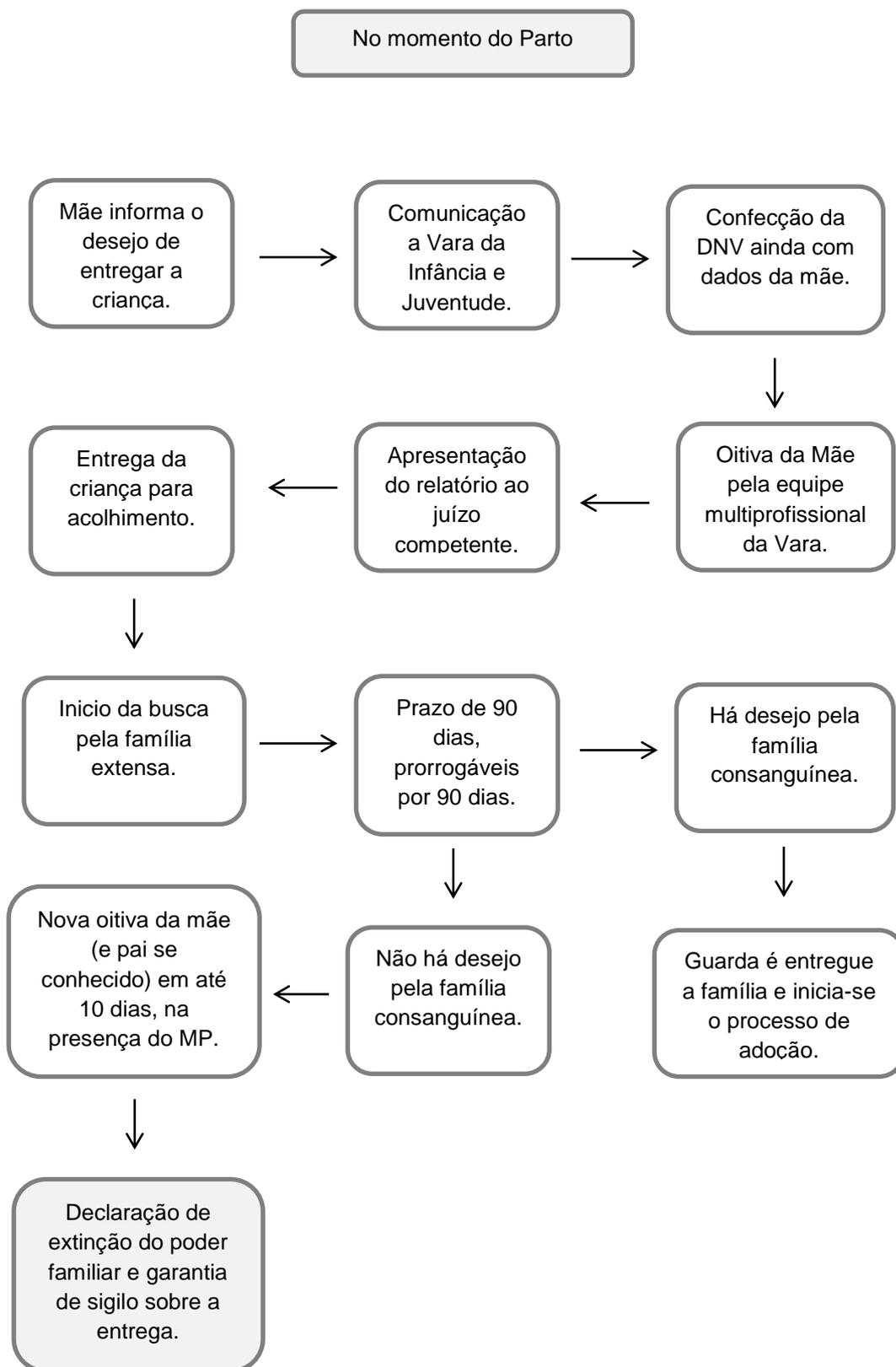
A partir daí é direito da mulher o acompanhamento psicológico durante todo o processo, para garantir a certeza sobre sua decisão e dar suporte durante todo o processo, que na maioria das vezes é bem difícil, já que esta decisão envolve diversos fatores.

Após sua conclusão, o parecer deverá ser encaminhado ao juízo da Vara da infância e juventude a fim de verificar a viabilidade da entrega. Após isto será marcada audiência para oitiva da mãe e do genitor (caso ele seja conhecido), em um prazo máximo de 10 (dez) dias contados da entrega do relatório que contem o pedido, conforme disposto no art. 166, § 1º, inciso I do ECA. O dispositivo ainda determina a presença de um membro do Ministério Público e a assistência das partes por um advogado ou defensor público.

Caso haja confirmação da vontade de entregar a criança nesta audiência, é decretada a extinção do poder familiar. O ECA ainda prevê hipóteses de desistência que poderá ocorrer até antes a data da audiência, neste caso, a guarda volta para a mãe provisoriamente por 180 dias para análise. Caso a desistência se dê após a audiência que extingue o poder familiar, o prazo para arrependimento será de 10 (dez) dias, após este prazo a entrega se tornará irrevogável e a criança será incluída no Cadastro Nacional de Adoção, sendo encaminhada para pessoa habilitada que cumpra os requisitos, podendo também permanecer em acolhimento familiar ou institucional.

O esquema abaixo mostra como funciona o parto anônimo a partir dos principais passos para a entrega da criança, desde o momento de comunicação da vontade da mãe em entregar a criança para adoção, até a perda efetiva de seu poder familiar. Para uma melhor compreensão estão divididos pelo momento em que a mãe faz a comunicação, se durante a gravidez ou já no momento do parto.





3. FATORES DETERMINANTES DO PARTO ANÔNIMO E POSSIBILIDADES DE MAPEAMENTO NO BRASIL

3.1. PRINCIPAIS FATORES DETERMINANTES

O histórico dos fatores determinantes do abandono acaba mudando ao longo do tempo acompanhando as alterações contexto social em que se inserem as relações.

Inicialmente o maior número de abandonos era proveniente, de mulheres solteiras, geralmente de classes mais abastadas, que ao engravidar nestas condições acabavam representando a desonra da família. As prostitutas também eram responsáveis por boa parte dos abandonos, já que a criação de um filho, em muitos casos não era compatível com seu meio de vida.²⁸

Hoje, com o abando responsável sendo uma alternativa possível, a realidade é bem diferente, uma diversidade de fatores leva ao abandono, “Os trabalhos existentes sugerem que a causa pode ser multifatorial, que a maioria dos abandonos é ocasionada pela conjugação de fatores econômicos e familiares.”²⁹

Ao contrário do que a maioria das pessoas pensa, criando uma figura desequilibrada ou perversa para representar a mãe que abandona, temos uma realidade bem diferente. A experiência de deixar um filho é algo doloroso que geralmente tem motivações sérias e que geram diversas consequências emocionais, daí a importância de um acompanhamento psicológico presente e contínuo durante o processo.

²⁸ COLOMBELI, Franciele de Quadros. Abandono de crianças, covardia ou necessidade. Portal Educação. Disponível em: <<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/abandono-de-criancas-covardia-ou-necessidade/36083>> Acesso em: <23.10.2019>

²⁹ FERNANDES, Rosangela Torquato. *Et al.* Tecendo as teias do abandono: além das percepções das mães de bebês prematuros. **Ciência & Saúde Coletiva – ABRASCO**, v.24, n.10, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n10/4033-4042/>> Acesso em: <23.10.2019>

A conjugação dos fatores já citados leva a uma infinidade de causas para justificar o abandono de um filho, como o medo das críticas, o abandono pelo parceiro ou a violência imposta por ele, à falta de condições financeiras ou mesmo pela negação à maternidade.³⁰

A partir daí, depreendem-se inúmeros outros fatores secundários oriundos desta soma. Dentre as principais razões podemos encontrar: o sentimento de incapacidade de exercer a maternidade, aceitação da impossibilidade de criação do filho, rejeição da mãe à criança por conflitos internos, desejo de não exercer o papel de mãe, outras prioridades na vida, falta de condições socioeconômicas, gravidez indesejada ou não planejada, gravidez originada de relacionamento ocasional, ausência de responsabilidade paterna, pressões sociais ou familiares, falta de rede de apoio, abusividade do pai da criança.³¹

Como é sabida a maioria destes fatores esta presente em famílias pobres, que dependem exclusivamente das políticas públicas de planejamento familiar e de saúde do estado para garantir a prevenção da gravidez. Como tais políticas são falhas, a gravidez acaba ocorrendo e o parto anônimo é a saída mais indicada.

Portanto, para chegarmos aos fatores determinantes do parto anônimo, precisamos buscar as questões que levam ao abandono, já que não temos dados precisos sobre o tema de forma centralizada. A partir da perspectiva deste, chegamos ao perfil da mulher que entrega seu filho, que geralmente é baixa condição financeira, não tem apoio do companheiro ou de sua família, e é muito jovem. É válido ressaltar que na maioria dos casos, a mulher que tem esta atitude também sofreu algum tipo abandono ou negligência por parte de sua família.

³⁰ CORREIA, Monique Costa. Abandono e Adoção. **Universidade Candido Mendes**. Ago/2010. Pag.30. Disponível em: <https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k213667.pdf> Acesso em: <23.20.2019>

A entrega voluntária de crianças ainda é bem fragmentada no país, em geral, a Vara da Infância e Juventude é responsável por promover e delegar o acolhimento das mães que fazem esta opção. Por isso, as varas de cada estado desenvolvem um programa de acolhimento específico, que ainda pode ter variações dependendo da cidade.

Em Pernambuco, por exemplo, a 2ª Vara da Infância e Juventude é responsável pelo programa acolher, que “reúne ações da Justiça e da Rede Estadual de Proteção Social com o objetivo de garantir que essa escolha seja feita com a assistência e orientação de profissionais especializados”³². Juntos buscam formar uma rede de apoio com diversos órgãos, da gestão judiciária e governamental. Este programa ganha contornos mais delineados, com o Programa Mãe Legal que atua diretamente na cidade do Recife.

Como ainda não existe um órgão centralizador destes programas, não é possível fazer um mapeamento geral que ofereça um panorama da situação do Parto anônimo no Brasil.

3.2. HÁ DADOS PRECISOS NO SUS?

É entendido que o parto anônimo tem com intuito principal o de proteger a saúde da mulher e do recém-nascido, interferindo diretamente nos níveis de abandono trágico e na minimização dos agravos de saúde, onde se evitam os riscos e danos para a saúde e vida. Por isso os estabelecimentos integrantes do Sistema Único de Saúde precisam manter certa estrutura para garantir a efetividade deste direito.

Sabendo da importância do instituto, faz-se necessária a manutenção de um banco de dados completo e atualizado, para acompanhar seu desenvolvimento de forma transparente, porém esta é uma realidade bem diferente da que encontramos. Atualmente não existem dados disponíveis de forma centralizada e com fácil acesso, o que dificulta a pesquisa sobre o tema.

³² TJPE. Programas Acolher e Mãe Legal. Disponível em: <<https://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/adocao/programa-acolher>> Acesso em: <23.10.2019>

Os maiores entraves para a coleta destes dados, se dão pela inexistência de sistemas de informação, principalmente nos estabelecimentos de saúde que são a primeira via de acesso da mulher ao instituto na maioria dos casos, e por isso deveriam estar preparados para preservar o anonimato materno e garantir a proteção da privacidade sem constrangimentos.

É possível perceber que as redes de atenção em saúde, em especial a maternidade na qual ocorre o desfecho e os procedimentos finais, estão pouco preparadas para assegurar à mulher o cumprimento e preservação da sua intimidade nos casos em que ela opta pelo Parto Anônimo, com um claro desrespeito a lei.

Pôde-se constatar, portanto a dificuldade do acesso de dados específicos a essa temática, já que algumas maternidades se isentam do armazenamento em seu sistema de informação de caráter avulso, justificando o fato de a mulher não tem qualquer responsabilidade civil e criminal, no ato de abrir mão do filho em ambientes hospitalar, repassando a responsabilidade diretamente à Vara da Infância e da Juventude, onde se verificam as condições e se promove o processo de entrega e habilitação para adoção do bebê. Ou seja, a informação acerca das prevalências, perfil socioeconômico das mulheres, entre outras questões, não oferecem subsídios para a pesquisa do parto anônimo.

Inicialmente este trabalho previa uma análise de dados das maternidades da cidade do Recife, porém, após contato com as principais maternidades da cidade, foi possível constatar que apenas o Hospital da Mulher do Recife, que é considerado referência no atendimento de saúde da mulher, está preparado para receber este tipo de demanda, lá é mantido um banco de dados próprio sobre a entrega responsável de crianças. Porém, o acesso a dados socioeconômicos das mulheres que fazem esta opção ou até mesmo dados simples como o número de entregas, não estão disponíveis de forma fácil.

Tal acesso se dá de forma extremamente burocrática, inicialmente é necessária a liberação da prefeitura do Recife, após isto é necessário agendar uma data e aguardar em uma fila de espera por algum tempo devido a demanda de pesquisa que precisam de acesso estes dados.

Ao contatar as demais maternidades, como a Maternidade prof. Bandeira Filho e a Policlínica e Maternidade Prof. Arnaldo Marques, foi repassada a informação de que não realizam este tipo de procedimento no local.

É possível perceber a falta de preparo e de informação para lidar com mulheres que se encontram nesta situação, o que configura até mesmo infração administrativa nos termos do artigo 258-B.

A vara da Infância e Juventude através do CICA é a principal responsável por centralizar o atendimento e as informações acerca do abandono responsável, na cidade do Recife, são eles que estão mais bem preparados para lidar com esta demanda, através do programa Mãe Legal. Porém, mais uma vez, o sistema de coleta de dados é burocrático, a coleta é presencial e agendada. Não existindo um banco de dados que promova a transparência online, que é o principal meio de informações hoje em dia.

CONCLUSÃO

O abandono e o aborto ainda representam problemas longe de ser solucionados, é algo cotidiano ouvir histórias horríveis sobre a morte de crianças abandonadas e mulheres que se submetem ao aborto clandestino.

Ainda estamos longe de conseguir políticas públicas efetivas de conscientização e prevenção, ao contrario disto vemos cada vez menos o interesse e o investimento do estado nesta seara, a invisibilidade da população que mais sofre com este tipo de posicionamento estatal é clara. Os dados refletem esta falta de efetividade das políticas de saúde e planejamento familiar, a gravidez na adolescência e o número de abortos clandestinos só aumentam, os fatores de risco que levam ao abandono também.

Neste contexto o parto anônimo surge como ferramenta de auxílio, que mesmo após tanta demora na sua regulamentação e de hoje ser um direito efetivamente previsto pelo Estatuto da Criança e do adolescente, por representar um divisor de águas na vida de muitas crianças e mulheres que se encontram desesperadas com a gravidez, ainda é na maioria das vezes esquecido.

O Parto Anônimo é pouco divulgado e pouco incentivado, o acesso a informações é limitado e não chega ao grupo de pessoas que mais precisa, por isso ainda é comum ouvirmos notícias sobre o abandono trágico e abortos clandestinos. Além, disto a falta de estrutura no acolhimento pela rede pública de saúde é preocupante, pois, esta deveria representar a principal porta de entrada para o acolhimento destas mulheres, já que a relação com justiça, que é quem esta mais preparada para lidar com a demanda pelos programas de acolhimento, acaba sendo mais difícil.

Soma-se ao problema a falta de um banco de dados geral e transparente, que auxilie no mapeamento do instituto, para que seja possível uma análise da sua efetividade em um prazo maior e que a partir destes dados possa evoluir e ganhar maior publicidade, pois da forma que vem sendo tratado não atende aos fins a que se propõe de forma significativa.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Danielle Dantas Lins. **Parto Anônimo e o Princípio da Afetividade**. 2011. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Centro de Ciências Jurídicas / FDR, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

ALVES, Robespierre Foureaux. Entrega voluntária de bebês para adoção: um direito ainda pouco conhecido. TJPR. 2018. Disponível em: <<https://www.tjpr.jus.br/documents/11900/11188715/Entega+Voluntária+para+Adoção+-+Dr.+Robespierre+Foureaux+Alves/ca977064-e215-a002-40d5-995106a1da37>> Acesso em: <23.10.2019>

ARAÚJO, Renata Pedroso. Ser mãe na colônia: a condição da mulher sob o aspecto da maternidade. **Blog Mania de História**. Disponível em: <<https://maniadehistoria.com/ser-mae-na-colonia-historia-do-brasil/>> Acesso em: <20.09.2019>

AUGUSTO, Maria Helena Oliva. Políticas públicas, políticas sociais e políticas de saúde: algumas questões para reflexão e debate. **Tempo Social**; Rev. Sociologia da USP, São Paulo, vol. 1. n.2, jul/dez 1989. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20701989000200105> Acesso em: 15.08.2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de constituição e Justiça. Projeto de Lei nº 2.747/2008 e apensos, Relatório, 16 de abril de 2009. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=648240&filename=Tramitacao-PL+2747/2008> Acesso em: <03.10.2019>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 2.834 de 19 de fevereiro de 2008 que Institui o parto anônimo. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=538683&filename=Tramitacao-PL+2834/2008> Acesso em: <02.10.2019>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 3.220 de 09 de abril de 2008 que regula o direito ao parto anônimo e dá outras providências.

Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=552449&filename=Tramitacao-PL+3220/2008 Acesso em: <02.10.2019>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº 5.850/2016. Disponível em:
<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2092189> Acesso em:<20.10.2019>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei nº2.747, de 11 de fevereiro de 2008. Cria mecanismos para coibir o abandono materno e dispõe sobre o instituto do parto anônimo e das outras providências. Disponível em:
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=E63554CC81C1B6536F46264A3504C3DA.proposicoesWebExterno2?codteor=537107&filename=Tramitacao-PL+2747/2008 Acesso em: <01.10.2019>

BRASIL. Lei nº 13.509/2017 de 22 de novembro de 2017. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13509.htm
 Acesso em:<22.10.2019>

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, DF. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em:<24.09.2019>

BRASIL. PAISM: Programa de atenção integral à saúde da mulher 21 anos depois. **Ministério da saúde**, Brasília/DF. Fev 2005. Disponível em: <
<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/folder/10006002559.pdf> > Acesso em:
 <23.09.2019>

COELHO, Edméia de Almeida Cardoso et al. O planejamento familiar no Brasil no contexto das políticas públicas. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, V. 34, nº1, pág. 41, março, 2000. Disponível em:
<http://www.scielo.br/pdf/reeusp/v34n1/v34n1a05.pdf> Acesso em:
 <23.09.2019>

COLOMBELLI, Franciele de Quadros. Abandono de crianças, covardia ou necessidade. Portal Educação. Disponível em:

<<https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/psicologia/abandono-de-criancas-covardia-ou-necessidade/36083>> Acesso em: <23.10.2019>

CORREIA, Monique Costa. Abandono e Adoção. **Universidade Candido Mendes**. Ago/2010. Pag.30. Disponível em: <https://www.avm.edu.br/docpdf/monografias_publicadas/k213667.pdf> Acesso em: <23.20.2019>

DEL PRIORE, Mary. MARCÍLIO, Maria Luiza. Ao sul do corpo: condição feminina, maternidades e mentalidades no Brasil colônia. Tese de Doutorado. **Universidade de São Paulo**, São Paulo, 1990. Disponível em: <https://www.pagu.unicamp.br/pf-pagu/public-files/arquivo/94_priore_mary_del_termo.pdf> Acesso em<10.09.2019>

Entrega consciente para adoção legal: guia passo a passo. **Direito das crianças**. Disponível em: <http://www.direitodascricancas.com.br/admin/web_files/arquivos/85b2dfa4276fa34593303e16be23c761.pdf> Acesso em: <23.10.2019>

FERNANDES, Rosangela Torquato. *Et al.* Tecendo as teias do abandono: além das percepções das mães de bebês prematuros. **Ciencia & Saúde Coletiva – ABRASCO**, v.24, n.10, 2019. Disponível em: <<https://www.scielo.org/article/csc/2011.v16n10/4033-4042/>> Acesso em: <23.10.2019>

IBDFAM. O Parto Anônimo no mundo. **Revista IBDFAM**, jan/2008. Disponível em: <<http://www.ibdfam.org.br/artigos/374/PESQUISA++Parto+An%C3%B4nimo+no+mundo>> Acesso em: <27.09.2019>

LUCHESE, Patrícia T. R. **Políticas públicas em Saúde Pública**. São Paulo: BIREME, OPAS, OMS, 2004. Disponível em: <http://files.bvs.br/upload/M/2004/Lucchese_Políticas_publicas.pdf> Acesso em: 15.08.2019

MARCILIO, Maria Luíza. A roda dos expostos e a criança abandonada no Brasil: 1726-1950. In: **Historia social da infância no Brasil**, Cortez: São

Paulo, 2016. Disponível em: <<https://bdpi.usp.br/item/002785923>> Acesso em: 17.08.2019.

MARIN, Angela; PICCINI, Cesar Augusto. Famílias uniparentais: a mãe solteira na literatura. **Revista Psico**, PUC-RS, v. 40, N.4, Pag. 423. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/revistapsico/ojs/index.php/revistapsico/articloe/view/2683/4927>> Acesso em: <22.09.2019>

MIGUEL, S.S. B.; SILVA, Y.A.; HOLANDA C.S. O Parto Anônimo sob a óptica dos direitos das crianças e dos adolescentes: uma análise da colisão entre o direito ao anonimato e o direito ao conhecimento da ascendência genética. In: **Congresso Internacional de Direitos Difusos – CONIDIF**, v.1, 2017. Anais (on-line). Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/revistas/conidif/trabalhos/TRABALHO_EV082_MD1_SA4_ID466_04092017205555.pdf> Acesso em: 08.07.2019

NASCIMENTO, Alcileide Cabral do. O Abandono “selvagem” de crianças nas Ruas do Recife (1789-1830). In: **XXII Simpósio Nacional de História – ANPUH**. 2003. Anais (on-line). Disponível em: <https://anpuh.org.br/uploads/anais-simposios/pdf/2019-01/1548177545_5b2fc537f08ba23f4c35c14d9a2fc2fa.pdf> Acesso em: 17.08.2019

OLIVEIRA, A.R.; SILVA, S.O.F. O Parto Anônimo no Ordenamento Jurídico brasileiro: análise a partir dos projetos de lei. **Revista de Direito da UNIGRANRIO**. Duque de Caxias, RJ: Universidade do Grande Rio, v. 8, n.2, 2018. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Dir-UNIGRANRIO_v.8_n.2.07.pdf> Acesso em: 09.07.2019.

SANTOS, Karine Ferreira dos; BOUZAS, Izabel, et al. Prevenção da Gravidez na Adolescência. **Guia Prático de Atualização**: Sociedade brasileira de pediatria. Nº11, jan/2019. Disponível em: <https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/Adolescencia_-_21621c-GPA_-_Prevencao_Gravidez_Adolescencia.pdf> Acesso em: <10.09.2019>